



Brasília-DF, em 09 de julho de 2020.

Excelentíssimos Senhores

Deputado **RODRIGO MAIA**
Presidente da Câmara dos Deputados

Deputado **AGUINALDO RIBEIRO**
Líder MAIORIA
Deputado **JOSÉ GUIMARÃES**
Líder MINORIA
Deputado **FELIPE FRANCISCHINI**
Líder PSL
Deputado **JHONATAN DE JESUS**
Líder REPUBLICANOS
Deputado **JOENIA WAPICHANA**
Líder REDE
Deputado **LÉO MORAES**
Líder PODEMOS
Deputado **ANDRÉ FERREIRA**
Líder PSC
Deputado **PERPÉTUA ALMEIDA**
Líder Pcdob
Deputado **FRED COSTA**
Líder PATRIOTA
Deputado **VITOR HUGO**
Líder GOVERNO NA CÂMARA
Deputado **ARTHUR LIRA**
Líder PP
Deputado **BALEIA ROSSI**
Líder MDB
Deputado **ZÉ SILVA**
Líder SOLIDARIEDADE
Deputado **PEDRO LUCAS FERNANDES**
Líder PTB
Deputado **ORLANDO SILVA**
Relator MP 936/2020 NA CÂMARA

Deputado **ANDRÉ FIGUEIREDO**
Líder OPOSIÇÃO
Deputado **ALESSANDRO MOLON**
Líder do PSB
Deputado **ENIO VERRI**
Líder PT
Deputado **CARLOS SAMPAIO**
Líder PSDB
Deputado **WOLNEY QUEIROZ**
Líder PDT
Deputado **FERNANDA MELCHIONNA**
Líder PSOL
Deputado **ARNALDO JARDIM**
Líder CIDADANIA
Deputado **PAULO GANIME**
Líder NOVO
Deputado **ENRICO MISASI**
Líder PV
Deputado **WELLINGTON ROBERTO**
Líder PL
Deputado **DIEGO ANDRADE**
Líder PSD
Deputado **EFRAIM FILHO**
Líder DEM
Deputado **ACÁCIO FAVACHO**
Líder PROS
Deputado **LUIS TIBÉ**
Líder AVANTE

Ref.: Solicitação de reversão do veto presidencial ao art. 33 no Projeto de Lei de Conversão nº 15/2020

Prezado Senhor Presidente,

Prezados(as) Senhor(as) Líderes,

As entidades signatárias, representantes dos setores contemplados pela Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta (CPRB), receberam consternadas o veto do Poder Executivo ao Art. 33 do Projeto de Lei de Conversão nº 15, de 2020, oriundo da Medida Provisória nº 936, de 2020, que trata do adiamento, por um ano, da reoneração da folha de pagamentos, fruto de iniciativa e amplo acordo no Congresso Nacional.

O adiamento é medida imprescindível à preservação de estruturas produtivas que abrangem cerca de 6 milhões de empregos formais diretos, aos quais se somam milhões de postos de trabalho em suas redes de produção. O **impacto da reoneração da folha em meio à atual crise seria insuportável** para esses setores e acarretaria consequências drásticas para os seus trabalhadores, empresas, consumidores e para o próprio Estado. Assim, **pleiteiam a urgente reversão deste veto pelo Congresso Nacional.**

É notório que, frente aos grandes desafios trazidos pela crise sanitária e econômica decorrente da pandemia da Covid-19, o Congresso Nacional tem cumprido com louvável competência sua missão institucional e atuado de forma decisiva na promoção das medidas necessárias para ajudar na preservação da vida e na mitigação dos impactos sociais e econômicos. São reconhecidos o empenho e a dedicação das presidências das Casas Legislativas, das lideranças partidárias e dos parlamentares brasileiros nesse processo de enfrentamento da crise.

A preservação das estruturas produtivas e dos empregos tem sido uma preocupação em todo mundo, bem como uma agenda prioritária no Congresso Nacional, com apoio de todas as suas correntes de pensamento, sensíveis à importância do tema para o presente e o futuro do Brasil.

Neste sentido, o **Congresso Nacional aprovou o Projeto de Lei de Conversão nº 15, de 2020, aperfeiçoando a MP 936/2020.** Ao conjunto de instrumentos estratégicos para a preservação de empregos neste contexto de crise, com destaque para a possibilidade de redução proporcional de jornada e salário e a suspensão de contrato de trabalho, em caráter provisório, **o Parlamento brasileiro, em AMPLO ACORDO, agregou a continuidade por um ano adicional do modelo de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB),** criada pela Lei nº 12.546/2011 para substituir os 20% da contribuição patronal para a Previdência Social, incidente sobre a folha de pagamentos. Assim, diante da severa crise econômica, com incerta dinâmica e prazo para recuperação, adia por um ano a reoneração da folha de pagamento de setores intensivos em mão-de-obra, que ocorreria no final de 2020.

Esta **imprescindível medida visa evitar um elevado aumento de custo do emprego formal em setores intensivos em mão de obra ao final de 2020,** quando é absolutamente improvável que a economia e as empresas estejam plenamente recuperadas e capazes de suportar tal mudança. Trata-se de importante sinalização para decisões empresariais que precisam ser tomadas em meio aos desafios atuais e que deverá ajudar a **salvar centenas de milhares de empregos.**

Apesar disso, o Poder Executivo decidiu por vetar o adiamento da reoneração, ainda que reconheça que desonerar a folha salarial é uma medida essencial para fomentar o emprego. Entende-se que cabe ao Poder Legislativo, neste momento, usar de suas prerrogativas para reverter o veto e ajudar na preservação destes estratégicos setores e seus empregos diretos e indiretos.

Ao analisar os motivos expostos, é preciso discordar que a medida se trata de matéria estranha e sem pertinência temática estrita ao objeto original da Medida Provisória. Ao inserir o Art. 33, que permite a prorrogação da CPRB por mais um ano, o Congresso Nacional entendeu que se constitui importante instrumento de política econômica e fiscal que mira a sustentabilidade das empresas e a evitar a destruição de postos de trabalho, durante a crise gerada pela pandemia da Covid-19 e nos meses subsequentes, cujos reflexos irão por certo alcançar o ano de 2021.

Com relação à adequação financeira e orçamentária da proposta, são diversos os argumentos que podem ser observados para contestar de forma inequívoca as motivações alegadas. Os mesmos mecanismos puderam ser utilizados em diversas ocasiões para superar amarras fiscais previstas em situações semelhantes. É preciso destacar que:

- a) O Art. 36 do PLV 15 e seu parágrafo único prevêem que a estimativa de renúncia fiscal constará do demonstrativo que acompanhar o projeto de lei orçamentária anual, considerando-se, até que seja implementada dita providência, a que consta do demonstrativo que acompanha a LOA para o exercício de 2020 – largamente acima do que deverá acontecer, em razão dos presumidos efeitos recessivos da crise sanitária.

Resta acentuar que, em razão da clara redação do Art. 36 e seu parágrafo único, não há postergação da estimativa; ao contrário, dito requisito está sendo desde logo atendido, adotando-se a esse fim o parâmetro que já fora observado, no tocante à mesma renúncia fiscal, em leis orçamentárias (LDO e LOA-2020) anteriores.

Trata-se de recurso legislativo plenamente possível, já anteriormente utilizado em leis cujas disposições implicaram redução de receitas públicas, via renúncia, a fim de atender às exigências constitucionais e legais (LRF) sobre estimativa do montante dessa redução, como adiante se constata, à vista dos seguintes precedentes legais:

- Art. 2º da Lei Complementar nº 162, de 2018 (Institui o Programa Especial de Regularização Tributária das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional (Pert-SN);
- Art. 45 da Lei nº 13.756, de 12/12/2018 (conversão da MP nº 846, de 2018), que dispôs sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública;
- Art. 38 da Lei nº 13.606, de 09/01/2018 (que concedeu alguns benefícios aos produtores rurais, cf. arts. 18, 28 a 32 e 36);
- Art. 14 da MP nº 783, de 31/05/2017 (que instituiu Programa Especial de Regularização Tributária junto à RFB e à PGFN);
- Art. 9º da Lei nº 13.485, de 02/10/2017, oriunda da MP nº 778, de 16/5/2017 (“Dispõe sobre o parcelamento de débitos com a Fazenda Nacional relativos às contribuições previdenciárias de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e sobre a revisão da dívida previdenciária dos Municípios pelo Poder Executivo federal; altera a Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999; e dá outras providências).

- b) no Art. 34 do PLV 15, ao prorrogar o acréscimo de 1% as alíquotas da Cofins-Importação, além de atender a necessidade de equivalência de tratamento entre produção nacional e importada, produz nova fonte de receita tributária, contribuindo na neutralização da renúncia fiscal que possa advir do disposto no Art. 33. Portanto, o Art. 34, em termos práticos, contribui para atender ao requisito da compensação fiscal, conforme alternativa prevista no inciso II do Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Outros pontos podem ser adicionados aos expostos. Apesar desse suposto benefício ser chamado de “desoneração da folha”, na verdade, trata-se apenas de concessão ao empregador da faculdade de poder optar entre o cálculo da Contribuição pelo total da folha de pagamentos ou pela receita bruta (faturamento). Desta forma, o valor da Contribuição é sempre devido, mas apenas modulado ao nível real da atividade produtiva do empreendimento.

Assim, entendemos que a rigor, a prorrogação, por um ano, da vigência da Lei nº 12.546, de 2011, através da emenda aprovada na tramitação do Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 936, de 2020, não deveria ser matéria a ser questionada no contexto da Lei de Responsabilidade Fiscal, como parece estar sendo cogitado, certamente, pela errônea denominação que a mera opção de base de cálculo da contribuição vem sendo tratada.

É certo que a CPRB é previsão que existe no Art. 195, I, "a" e "b", de que o custeio da Previdência poderá ser provido também pela contribuição do EMPREGADOR, através de encargo sobre: a) a folha de pagamento, ou, b) sobre a receita bruta (faturamento). Pois, a contribuição incidente sobre a receita bruta do empregador empresa, é opção prevista na Constituição Federal. Essa opção, além de não ser renúncia fiscal e, portanto, não depender do atendimento do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, tem previsão constitucional.

Ademais, como é previsto que o Estado deixará de arrecadar mais, em função da CPRB ser menos onerosa, ele receberá compensações que reduzem de forma expressiva a efetiva “renúncia fiscal”. Além do adicional do COFINS-Importação, a manutenção destes empregos se traduz em continuidade do pagamento de salários, da capacidade de consumo e até da realização de investimentos. Tudo isso traz retornos ao caixa do Estado (IRPF, INSS do empregado, FGTS, impostos sobre consumo, entre outros) e menores custos econômicos (como o seguro-desemprego, por exemplo) e sociais. Trata-se, portanto, de um investimento temporário bem inferior a estimativas apresentadas, voltado a preservar empregos e que faz ainda mais sentido neste momento.

Por todo o exposto, objetivando contribuir para afastar o risco de consequências desastrosas que possam advir sobre os vários segmentos aqui representados, por efeito dos vetos acima contraditados, as entidades signatárias vêm, respeitosamente, **postular o apoio dos ilustres parlamentares para que o eminente Presidente do Congresso Nacional, Senador DAVI ALCOLUMBRE, decida por pautar em Ordem do Dia, o quanto antes, o veto presidencial incidente precipuamente sobre o Art. 33 dos autógrafos, que adia por um ano a reoneração da folha de pagamento de setores intensivos em mão de obra, assim como sobre os Arts. 34 e 36, necessários para viabilizar o atendimento das exigências para a implementação da referida medida.**

Na certeza do apoio e da compreensão de Vossas Excelências, as entidades reiteram o elevado interesse público e social no sentido da urgente apreciação dos vetos presidenciais, cuja rejeição se colima, em prol de setores reconhecidamente responsáveis pela geração e manutenção de milhões de empregos e, por óbvio, dos milhões de trabalhadores e suas famílias, que deles dependem.

Valemo-nos do ensejo para renovar as expressões do nosso maior apreço e consideração e subscrevemo-nos, atenciosamente,

João Dornellas

Associação Brasileira da Indústria de Alimentos - ABIA

José Velloso

Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos - ABIMAQ

José Batista de Oliveira

Associação Brasileira da Indústria de Panificação e Confeitaria - ABIP

Humberto Barbato

Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica - ABINEE

Fernando Valente Pimentel

Associação Brasileira da Indústria Têxtil e de Confecção - ABIT

Rodolfo Fücher

Associação Brasileira das Empresas de Software - ABES Software

Sergio Paulo Gallindo

Associação Brasileira das Empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação - BRASSCOM

Eduardo Tude de Melo

Associação Brasileira das Empresas de Transporte Terrestre de Passageiros - ABRATI

Haroldo Ferreira

Associação Brasileira das Indústrias de Calçados - ABICALÇADOS

Rogério Duair Jacomini Nunes

Associação Brasileira das Indústrias de Semi Condutores - ABISEMI

Paulo Tonet Camargo

Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão - ABERT

Luiz Antonio França

Associação Brasileira de Incorporadoras Imobiliárias - ABRAINC

Francisco Turra

Associação Brasileira de Proteína Animal - ABPA

Márcio Novaes

Associação Brasileira de Rádio e Televisão - ABRATEL

Pedro Constantino Evangelinos

Associação Brasileira de Refrigeração, Ar Condicionado, Ventilação e Aquecimento - ABRAVA

John Anthony Von Christian de Szárazpatak

Associação Brasileira de Telesserviços - ABT

Emir Cadar Filho

Associação Brasileira dos Sindicatos e Associações de Classe de Infraestrutura - BRASINFRA

Otávio Vieira da Cunha Filho

Associação Nacional das Empresas de Transportes Urbanos - NTU

Rafael Menin Soriano

Associação Nacional de Editores de Revistas - ANER

Marcelo Antônio Rech

Associação Nacional de Jornais - ANJ

Francisco Pelucio

Associação Nacional do Transporte de Cargas e Logística - NTC&LOGÍSTICA

Ruben Bisi

Associação Nacional dos Fabricantes de Ônibus - FABUS

Joubert Flores

Associação Nacional dos Transportadores de Passageiros sobre Trilhos - ANPTRILHOS

José Carlos Rodrigues Martins

Câmara Brasileira da Indústria da Construção - CBIC

José Fernando Bello

Centro das Indústrias de Curtumes do Brasil - CICB

Marcos Adolfo Ribeiro Ferrari

Confederação Nacional da Tecnologia da Informação e Comunicação - CONTIC

Marcos Adolfo Ribeiro Ferrari

Federação Brasileira de Telecomunicações - FEBRATEL

Italo Lima Nogueira

Federação das Associações das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação - ASSESPRO

Edgar Serrano

Federação Nacional das Empresas de Informática - FENAINFO

Reginaldo Araújo

Federação Nacional das Empresas de Jornais e Revistas - FENAJORE

Guliver Augusto Leão

Federação Nacional das Empresas de Rádio e Televisão - FENAERT

Vivien Suruagy

Federação Nacional de Instalação e Manutenção de Infraestrutura de Redes de Telecomunicações e de Informática - FENINFRA

Rosilda Prates

P&DBrasil - Associação de Empresas de Desenvolvimento Tecnológico Nacional e Inovação - P&DBrasil

Luiz Arthur Pacheco de Castro

Sindicato das Indústrias de Fiação e Tecelagem do Estado de São Paulo - SINDITÊXTIL-SP

Basilio Jafet

Sindicato da Habitação - SECOVI-SP

Alexandre de Almeida Barreto Tostes

Sindicato Nacional da Indústria da Construção Pesada - SINICON